



LEI N° 652 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.995

"Dispõe sobre a criação da Estação Biológica Municipal de Nova Xavantina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica criado na sede deste município uma Estação Biológica Municipal.

ART. 2º:- A Estação Biológica Municipal, criada por esta Lei terá a seguinte denominação:

"ESTAÇÃO BIOLÓGICA MÁRIO VIANA".

ART. 3º:- A referida Estação terá o seguinte cognome:

"PARQUE DO BACABA".

ART. 4º:- A área da Estação Biológica Mário Viana abrange a totalidade da área da antiga Base Aérea da FAB e em território continuo a este, o manancial do Riacho Bacaba, bem como toda a cobertura vegetal que circunda, cuja delimitação tem o córrego Bacaba e sua mata de galeria como área "core" compreendendo o cerrado circundante confluentes a área da FAB, num total de 42 (quarenta e dois) hectares.

ART. 5º:- A Estação Biológica Mário Viana, deverá ser destinada a preservação da flora, da fauna e dos recursos abióticos, ou seja, dos processos ecológicos essenciais do ecossistema local, destina-se-a também ao ensino, a pesquisa científica e a educação conservacionista.



Gabinete do Prefeito

Lei nº 652/95

ART. 6º:- De acordo com o Artigo 211 da Lei Orgânica Municipal, fica a Estação Biológica Mário Viana considerada de preservação permanente, sendo expressamente proibido seu desmatamento, caça, pesca ou quaisquer outras ações que degradem ou coloca em risco seus recursos bióticos e abióticos e seus processos ecológicos naturais.

ART. 7º:- A Estação Biológica criada por esta Lei deverá oferecer a rede educacional do município e a comunidade em geral, alternativas de visitação e lazer através de caminhadas interpretativas munitoradas por pessoal especializado, guardada a incolumidade das áreas destinadas a pesquisa científica.

ART. 8º:- A Estação Biológica Mário Viana será administrada segundo regimento proposto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, por uma Comissão composta por 03 (três) professores do curso de Ciências Biológicas do Campus da UNEMAT de Nova Xavantina, pertencentes a área de Biologia ou áreas afins e indicados pelo Coordenador do referido Campus.

ART. 9º:- O Prefeito Municipal deverá regulamentar por Decreto a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sanção da presente Lei.

ART. 10º:- Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 457 de 29 de maio de 1.992.

ART. 11º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 27 de dezembro de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal